

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 33/2026**

**1 - PRÊAMBULO**

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

**Regime legal:**

- Lei nº 14.133/2021
- Lei Complementar nº 123/2006
- Legislação Municipal 2864/2023

**Modalidade e Forma:**

- Concorrência eletrônica

**Critério de Julgamento:**

- Menor Preço

**Modo de Disputa:**

- Aberto

**Plataforma:**

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

**Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

- 02/04/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

**Data/horário da sessão pública:**

- 02/04/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

**Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:**

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

**Condução do processo licitatório:**

- Agente de Contratação, conforme Decreto municipal 3236/2025 e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3234/2025.

**2 - OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NA RUA BELATTO, DISTRITO DA GRÁPIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, EM EXTENSÃO APROXIMADA DE 105 METROS, COM ÁREA TOTAL DE 894,16 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.**

**1 Fundamentação do Objeto:**

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)
- Termo de Referência – TR (ANEXO II)

**2 Valor do Objeto:**

A estimativa do preço para a contratação foi fixada no valor total de R\$ 111.156,78 (cento e onze mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NA RUA BELATTO, DISTRITO DA GRÁPIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, EM EXTENSÃO APROXIMADA DE 105 METROS, COM ÁREA TOTAL DE 894,16 M²,	SV	1	R\$ 111.156,78	R\$ 111.156,78

	CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.				
				<b>Total</b>	R\$ 111.156,78

### 3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

### 4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

### 3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	265	5199	R\$ 100.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	155	5199	R\$ 11.156,78

### 4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA ELETRÔNICA.
2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles

se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".

3. O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## **7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

#### **8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## 9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - o I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
  - o II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
  - o I – Sociedade empresária;
  - o II – Sociedade simples;
  - o III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
  - o IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
    - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
    - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
  - o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório não concederá os benefícios de participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite estabelecido para aplicação desses dispositivos. A opção adotada visa preservar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto, que envolve obra de engenharia com serviços técnicos específicos, demandando estrutura operacional, capacidade técnica e atendimento às exigências constantes no edital e nos documentos técnicos. Ressalta-se que não há impedimento à participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, desde que comprovem o atendimento integral às condições técnicas, econômicas e jurídicas exigidas, garantindo a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e interesse público.

## 10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

**4) Na fase de habilitação:**

- **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
  - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
  - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

**5) A assinatura do contrato será condicionada à** (art. 15, § 3º):

- **I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- **II** – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

## 11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I** – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**II** – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III** – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV** – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

## 12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. **Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:**

**I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

**III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - o **1º PROPOSTA;**
  - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
  - I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
  - II** - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
  - III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
  - IV** - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
  - V** - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
  - VI** - As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.
4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
  - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
  - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
  - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
5. Quanto aos lances:
  - I** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
  - II** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
6. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

### 14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
  - II - Marca de cada item ofertado;
  - III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  - c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
  - d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
  - f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

#### **15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
  - I - Contiverem vícios insanáveis;
  - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
  - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

- 14 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
  - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
  - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
  - II - Empresas brasileiras;
  - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutable.
- I - Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;

- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa cobrir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

#### 18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
- 1.1.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
- I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
- i. Regularização da documentação;
  - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
  - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);
- III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
- i. Decadência do direito à contratação;
  - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
  - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).

3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
  - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
  - 4.1. **Pessoa Jurídica:**
    1. Declaração Unificada (ANEXO III);
    2. Declaração de visita técnica (ANEXO IV);
    3. **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
      - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
        - i. Estatuto ou contrato social;
        - ii. Ato constitutivo;
        - iii. Registro comercial;
        - iv. Decreto de autorização.
    4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
      - a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
      - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
      - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
      - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
      - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
      - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  5. **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
    - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
  6. **Qualificação Técnica**
    - a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
    - b) Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
    - c) O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:
      - Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
      - Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
      - Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
      - Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.
    - d) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características técnicas e complexidade semelhantes às do objeto desta licitação, constando, no mínimo, descrição dos serviços executados, local, período

de execução, quantitativos relevantes, identificação do contratante (nome, CNPJ e endereço) e assinatura do responsável pela emissão.

1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável, emitida pelo CREA/CAU, que comprove a responsabilidade técnica pela execução dos serviços declarados.
  2. Para fins de comprovação da aptidão técnica, será exigido que o(s) atestado(s) apresentado(s) demonstrem a execução de serviços com quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das principais parcelas de relevância técnica previstas no objeto licitado, de modo a assegurar a compatibilidade entre a experiência anterior e as exigências desta contratação.
- e) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou vinculado por contrato regular, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA ou CAU, responsável técnico pela execução da obra, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove experiência em serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto licitado.
1. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por meio de contrato social, carteira profissional, certidão de pessoa jurídica emitida pelo conselho competente ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado.
- f) As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

#### **19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 2 (duas) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
  - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
  - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
  - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
  - I. Julgamento das propostas;
  - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - III. Anulação ou revogação da licitação;
  - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
  - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
  - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
  - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
  - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
  - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
  - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
  - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
  - I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
    - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
    - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
    - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
    - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
  - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
    - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
    - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
    - c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
  - I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
  - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);

III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

## **21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
  - I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
  - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## **23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

### **REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
  - I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
  - II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
    - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
    - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

- c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
- i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- III** - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);
- a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
  - b)** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- IV** - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);
- V - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
    - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
  - c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - e)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
  - f)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- g)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- h)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- i)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- j)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- k)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- l)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- m)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VI** - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- VII** - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- VIII** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IX** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- X** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente;

- c) Execução da garantia contratual para:
- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XI** - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## 24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### 1) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Aline A.B. Wingert.

### 2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Marcelo Bortoli.

## 25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.
2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.
3. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:  
1ª Parcela:
  - a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).
  - b) Diário de Obra atualizado;
  - c) Certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
  - d) Matrícula da obra (CNO) objeto deste Contrato junto a Receita Federal do Brasil – RFB, antes do início da execução da obra, ficará sob análise do engenheiro municipal.
4. A liberação das demais parcelas serão através dos Laudos de Medição expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionado a apresentação do diário de obra e certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:
  - a) Laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
  - b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
  - d) No primeiro pagamento, cópia da matrícula - CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal;
  - e) No pagamento final, Cópia das DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais com o número do CNO da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento de todo período do contrato;
  - f) Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
  - g) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

- 6.** Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).
- 7.** A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.
- 8.** Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.
- 9.** Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

## **26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
  - I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - VII** - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
  - IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
  - I** - Advertência (art. 156, § 2º);
  - II** - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
  - III** - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
  - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
  - I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
  - II** - As peculiaridades do caso concreto;

- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos à Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
- I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
- II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
- III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**2) Sobre a contagem dos prazos:**

**I** - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

**II** - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:**

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II** - Página do Município de Paraíso

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM

**IV** - Jornal diário de grande circulação local

**3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**4) São anexos deste edital:**

**I.** Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**II.** Termo de Referência – TR;

**III.** Declaração unificada;

**IV.** Declaração de conhecimento das condições locais de execução da obra ou assunção de responsabilidade pela não visita técnica;

**V.** Proposta;

**VI.** Minuta do Contrato.

**5)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraíso/SC, 18 de março de 2026.

**VALDIREZ FERREIRA PRESTES**

**Prefeito em exercício**

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NA RUA BELATTO, DISTRITO DA GRÁPIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, EM EXTENSÃO APROXIMADA DE 105 METROS, COM ÁREA TOTAL DE 894,16 M<sup>2</sup>, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.**

**Descrição da necessidade**

O Município possui a necessidade de melhorar as condições de infraestrutura viária urbana em via localizada no Distrito da Grápia, atualmente caracterizada por ausência de pavimentação adequada e de sistema eficiente de drenagem pluvial.

A via em questão é utilizada diariamente por moradores, veículos de transporte de passageiros, serviços públicos e veículos de emergência, apresentando dificuldades de trafegabilidade, formação de poeira em períodos secos e lama em períodos chuvosos, além de problemas de escoamento das águas pluviais, o que contribui para a degradação do leito da via e riscos à segurança de usuários.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de implantação de pavimentação urbana, associada a soluções de drenagem e sinalização viária, de forma a garantir mobilidade, segurança, durabilidade da infraestrutura e adequada prestação dos serviços públicos.

**Justificativa da necessidade**

A contratação pretendida justifica-se pelo interesse público em promover melhorias na infraestrutura urbana, assegurando condições adequadas de circulação, segurança viária e qualidade de vida à população local.

A inexistência de pavimentação e de drenagem adequada resulta em custos recorrentes de manutenção, acelera o desgaste da via e prejudica o acesso de veículos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos e atendimentos de urgência. Além disso, a precariedade da via impacta negativamente o desenvolvimento social e econômico da localidade.

A adoção de pavimentação em solução intertravada, aliada à implantação de drenagem pluvial e sinalização viária, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada, durável e compatível com a realidade urbana, contribuindo para a redução de manutenções futuras e para a melhoria das condições de uso da via.

O valor estimado da contratação, em torno de R\$ 115.000,00, encontra-se compatível com intervenções de pequeno porte em infraestrutura urbana e será posteriormente detalhado e validado em fase própria de orçamento e projeto, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto na legislação vigente, demonstrando a necessidade, a razoabilidade e a viabilidade da contratação, como etapa prévia ao processo licitatório.

**2. ALINHAMENTO COM PCA**

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual (PCA) vigente ou formalmente instituído. Assim, não se aplica a exigência de vinculação prévia desta contratação ao PCA, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A demanda insere-se no planejamento setorial da Administração Municipal, estando devidamente justificada pela necessidade de melhoria da infraestrutura viária urbana, visando garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança e atendimento ao interesse público.

A inexistência de PCA não compromete a legalidade ou a legitimidade da contratação, desde que observados os princípios do planejamento, eficiência e motivação administrativa, atendidos por meio do presente ETP.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução de serviços de infraestrutura viária urbana, compreendendo pavimentação, drenagem pluvial, meio-fio, sinalização viária e serviços complementares necessários à plena funcionalidade da via, observadas as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio de atestados de execução de serviços semelhantes, bem como regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

Os serviços deverão ser executados com materiais de qualidade, adequados ao uso urbano e às condições locais, garantindo durabilidade, segurança e desempenho funcional da obra. A execução deverá atender às normas da ABNT, às diretrizes de segurança do trabalho e à legislação ambiental aplicável.

A obra deverá ser conduzida por profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando o acompanhamento técnico e a responsabilidade pela correta execução dos serviços.

A contratação deverá prever prazo compatível com a complexidade do objeto, mecanismos de fiscalização pela Administração e critérios de medição e pagamento vinculados à efetiva execução dos serviços, garantindo o controle, a transparência e a boa aplicação dos recursos públicos.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de melhoria da infraestrutura viária urbana, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para execução de pavimentação em vias de pequeno porte, considerando critérios de viabilidade técnica, custo, durabilidade, manutenção, impacto operacional e adequação à realidade local.

#### **Alternativa 1 – Pavimentação asfáltica (CBUQ)**

Consiste na execução de pavimento flexível com base granular e revestimento asfáltico. Trata-se de solução amplamente utilizada em vias urbanas, apresentando boa condição inicial de rolamento.

Vantagens:

- Execução relativamente rápida;
- Conforto ao rolamento.

Desvantagens:

- Maior custo de implantação para pequenas extensões;
- Dependência de usina de asfalto e logística especializada;
- Maior custo de manutenção ao longo do tempo;
- Menor facilidade de intervenções futuras em redes subterrâneas.

#### **Alternativa 2 – Pavimentação em concreto moldado in loco**

Consiste na execução de pavimento rígido em concreto, com elevada resistência estrutural e longa vida útil.

Vantagens:

- Alta durabilidade;
- Baixa frequência de manutenção estrutural.

Desvantagens:

- Custo inicial elevado;
- Execução mais complexa;
- Maior tempo de cura, impactando o uso da via;
- Dificuldade de reparos pontuais e intervenções futuras.

#### **Alternativa 3 – Pavimentação com lajotas sextavadas de concreto**

Consiste na execução de pavimentação com peças pré-moldadas de concreto assentadas sobre camada de base adequada, com rejuntamento entre as peças.

Vantagens:

- Custo de implantação compatível com obras de pequeno porte;
- Facilidade de execução e manutenção;
- Possibilidade de remoção e reaproveitamento das peças em eventuais intervenções;

- Boa durabilidade quando corretamente executada;
- Adequação a vias urbanas locais e de tráfego leve a moderado.

Desvantagens:

- Execução exige controle técnico adequado para evitar deslocamentos;
- Menor conforto ao rolamento quando comparada ao asfalto.

#### **Análise Comparativa e Definição da Solução Mais Adequada**

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a pavimentação com lajotas sextavadas de concreto apresenta a melhor relação entre custo, durabilidade, facilidade de manutenção e adequação à realidade do Município, especialmente para vias urbanas de pequeno porte.

A solução permite execução com menor complexidade operacional, maior flexibilidade para manutenções futuras e compatibilidade com o orçamento estimado da contratação, além de atender às necessidades de melhoria da trafegabilidade e segurança viária.

Dessa forma, conclui-se que a pavimentação com lajotas sextavadas de concreto é a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente viável para atendimento da demanda identificada, devendo ser aprofundada nas etapas subsequentes do processo de contratação.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi realizada com base em levantamento preliminar da extensão da via, observação das condições atuais de uso, padrões usuais de infraestrutura urbana adotados pelo Município e experiências em contratações similares.

Considera-se, de forma aproximada, a necessidade de pavimentação de um trecho urbano com extensão em torno de 100 metros, resultando em área estimada próxima a 900 m<sup>2</sup>, contemplando a faixa de rolamento e ajustes geométricos compatíveis com vias locais.

As quantidades relativas aos serviços de drenagem pluvial foram estimadas de maneira preliminar, considerando a necessidade de implantação de dispositivos de captação e condução das águas pluviais suficientes para evitar o acúmulo superficial e preservar a durabilidade do pavimento, podendo envolver escavações, tubulações, caixas coletoras e reaterros.

De igual modo, as quantidades referentes a meio-fio, aterros, compactações e sinalização viária vertical foram dimensionadas de forma estimativa, tomando por base padrões técnicos correntes e exigências mínimas de segurança e funcionalidade da via.

Ressalta-se que as quantidades apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter estimativo, sendo passíveis de ajustes e detalhamentos na fase de elaboração do projeto básico/executivo e do orçamento definitivo, sem prejuízo da adequada definição do objeto e da viabilidade da contratação.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO DA RUA BELATTO – DISTRITO DA GRÁPIA – PARAÍSO/SC	SV	1		

### **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em análise preliminar de mercado, considerando contratações similares realizadas por administrações públicas de porte equivalente, valores praticados em obras de pavimentação urbana com solução intertravada, bem como parâmetros usuais de custos para serviços de infraestrutura viária de pequeno porte.

Foram considerados, de forma global e estimada, os custos envolvidos na execução dos seguintes serviços:

- Preparação da via e serviços preliminares;
- Implantação de sistema de drenagem pluvial;
- Execução de pavimentação intertravada em via urbana;
- Execução de meios-fios e contenções laterais;
- Implantação de sinalização viária;
- Mão de obra, equipamentos, materiais, encargos, administração e BDI.

Com base nesses parâmetros, o valor estimado da contratação foi fixado em aproximadamente R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), valor considerado compatível com o escopo da intervenção, com a extensão da via e com os padrões normalmente adotados pelo mercado.

Ressalta-se que este valor possui caráter estimativo, sendo passível de ajustes na fase posterior de elaboração do projeto executivo e do orçamento detalhado, sem prejuízo ao planejamento da contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na execução de pavimentação urbana em lajotas sextavadas de concreto, associada à implantação de drenagem pluvial, meio-fio e sinalização viária, visando garantir melhores condições de mobilidade, segurança e durabilidade da via.

A intervenção proporcionará melhoria da trafegabilidade, redução de custos de manutenção, adequada gestão das águas pluviais e valorização do espaço urbano, atendendo ao interesse público e às necessidades da comunidade local.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A contratação não se mostra vantajosa para parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste na execução integrada de serviços de infraestrutura viária, os quais são técnica e operacionalmente interdependentes, tais como pavimentação, drenagem pluvial, execução de meio-fio e sinalização viária.

O parcelamento poderia comprometer a compatibilidade técnica entre as etapas, dificultar a coordenação dos serviços, gerar riscos de responsabilização difusa, além de ocasionar aumento de custos, retrabalho e atrasos na execução, em prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, a execução do objeto de forma única e integrada assegura maior eficiência operacional, controle da qualidade, responsabilidade técnica centralizada e melhor relação custo-benefício, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação pretendida, o Município de Paraíso/SC busca alcançar resultados que atendam ao interesse público, à melhoria da infraestrutura urbana e à qualidade de vida da população, especialmente dos usuários da via a ser beneficiada.

Espera-se, como principais resultados, a melhoria significativa das condições de trafegabilidade, proporcionando maior segurança e conforto para pedestres e veículos, bem como a redução de problemas decorrentes de poeira, lama e erosões, comuns em vias não pavimentadas.

A implantação de pavimentação associada à drenagem pluvial adequada contribuirá para o escoamento eficiente das águas, reduzindo danos à via e diminuindo custos futuros com manutenção corretiva. A sinalização viária complementar a solução, promovendo organização do tráfego e segurança viária.

Como resultado indireto, a intervenção deverá favorecer o desenvolvimento local, melhorar o acesso a serviços públicos essenciais e valorizar a área urbana, garantindo uma solução durável, funcional e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade da Administração Pública.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação proposta poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes à execução de obras de infraestrutura urbana, especialmente durante a fase de implantação.

Entre os impactos potenciais identificados, destacam-se: movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes do uso de máquinas e equipamentos e possível interferência temporária no escoamento superficial das águas pluviais durante a execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, a futura contratada deverá adotar práticas que minimizem tais impactos, tais como: destinação ambientalmente adequada dos resíduos, controle de poeira por meio de umedecimento quando necessário, manutenção adequada dos equipamentos para redução de ruídos e execução ordenada dos serviços, respeitando as normas ambientais vigentes.

Ressalta-se que a solução de pavimentação urbana contribui positivamente para o meio ambiente a médio e longo prazo, ao reduzir processos erosivos, evitar o carreamento de sedimentos, melhorar o escoamento das águas pluviais e diminuir a necessidade de manutenções frequentes, resultando em menor consumo de recursos naturais ao longo do tempo.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são controláveis e mitigáveis, sendo superados pelos benefícios ambientais e urbanos proporcionados pela implantação da infraestrutura viária planejada.

### **13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável.

Do ponto de vista técnico, a solução identificada atende às necessidades da Administração Pública, sendo compatível com as características da via, com as condições de uso e com os padrões normalmente adotados para infraestrutura viária urbana de pequeno porte.

Sob o aspecto econômico e orçamentário, o valor estimado da contratação, em torno de R\$ 115.000,00, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para obras de natureza semelhante, bem como passível de atendimento com recursos orçamentários próprios do Município, a serem devidamente consignados em dotação específica na fase interna do processo licitatório.

No que se refere à viabilidade administrativa, a contratação poderá ser realizada por meio de procedimento licitatório adequado, com ampla competitividade e observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Dessa forma, entende-se que a contratação é plenamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à fase licitatória.

### **14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação poderá ser admitida de forma parcial, desde que não envolva as atividades principais do objeto, tais como a execução da pavimentação e a responsabilidade técnica pela obra, as quais deverão ser realizadas diretamente pela empresa contratada.

Eventual subcontratação deverá restringir-se a serviços acessórios ou especializados, como fornecimentos específicos, serviços complementares ou etapas que não comprometam o controle, a qualidade e a responsabilidade integral da execução do objeto.

Em qualquer hipótese, a subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e pela qualidade dos serviços executados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Paraíso/SC

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NA RUA BELATTO, DISTRITO DA GRÁPIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, EM EXTENSÃO APROXIMADA DE 105 METROS, COM ÁREA TOTAL DE 894,16 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO DA RUA BELATTO – DISTRITO DA GRÁPIA – PARAÍSO/SC	SV	1	R\$ 111.156,78	R\$ 111.156,78
				<b>Total</b>	R\$ 111.156,78

**a) Alinhamento com PCA**

O Município de Paraíso/SC não possui Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente instituído até o momento. Dessa forma, a presente contratação foi incluída como demanda prioritária no planejamento setorial da Administração, em razão da necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e infraestrutura urbana da Rua Belatto, no Distrito da Grápiá.

A inexistência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratação esteja devidamente motivada e alinhada ao interesse público, o que se verifica no presente caso.

**b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21**

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Paraíso/SC, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade entre as contratações públicas e o planejamento orçamentário.

Os recursos necessários para a execução da obra de pavimentação da Rua Belatto, no Distrito da Grápiá, estão previstos no orçamento vigente, assegurando adequação orçamentária e financeira, bem como o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

A contratação encontra-se alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e atendendo às metas e prioridades definidas pela Administração Municipal.

**a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade**

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a adoção de critérios de sustentabilidade compatíveis com a execução de obras de infraestrutura viária urbana.

Sem prejuízo da competitividade, foram previstas práticas sustentáveis adequadas à natureza da contratação, tais como:

- Utilização de materiais duráveis e de baixa necessidade de manutenção, contribuindo para a maior vida útil da via;
- Adoção de solução de pavimentação que favoreça a drenagem superficial, reduzindo processos erosivos;
- Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com destinação conforme a legislação ambiental vigente;
- Preferência por materiais e fornecedores locais ou regionais, quando viável, reduzindo impactos ambientais decorrentes do transporte;
- Execução dos serviços com controle de poeira, ruídos e interferências no entorno, minimizando impactos à comunidade local.

As medidas adotadas são compatíveis com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a realidade técnica e orçamentária do Município.

**d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União**

A contratação observa as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), de forma proporcional à complexidade e ao porte da obra.

Foram contempladas boas práticas como:

- adoção de soluções construtivas de maior durabilidade;
- racionalização do uso de materiais;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- mitigação de impactos ambientais durante a execução.

As medidas adotadas preservam a competitividade, a economicidade e a exequibilidade da contratação.

**e) Justificativa do preço**

O valor estimado da contratação foi elaborado com base em referenciais oficiais de custos de obras públicas, compatíveis com serviços de pavimentação urbana, considerando materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e BDI.

A estimativa atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, refletindo preços praticados no mercado regional e assegurando economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

**f) Princípio da padronização**

A contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, mediante adoção de materiais e métodos construtivos amplamente utilizados em pavimentação urbana, tais como pavimento intertravado, meios-fios pré-moldados e soluções usuais de drenagem.

A padronização facilita a manutenção futura, assegura compatibilidade técnica e não restringe a competitividade, por se tratar de soluções amplamente disponíveis no mercado.

**g) Catálogo eletrônico de padronização**

Não foi utilizada referência a catálogo eletrônico de padronização, em razão de o objeto tratar-se de obra de engenharia com características específicas, cuja execução depende de projeto, medições, métodos construtivos e condições locais, inviabilizando a utilização de itens previamente catalogados.

**h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas**

A contratação de empresa especializada para execução da obra foi identificada como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo qualidade técnica, segurança, durabilidade e cumprimento dos prazos.

A execução direta pelo Município foi descartada em razão da inexistência de estrutura operacional, equipamentos e equipe técnica especializada, o que implicaria maiores custos, riscos e prazos.

**i) Enquadramento como atividade material acessória.**

Os serviços de pavimentação urbana enquadram-se como atividades materiais, acessórias e instrumentais necessárias ao exercício das competências legais do Município, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Embora a execução de obras não constitua atividade-fim, trata-se de medida indispensável para garantir infraestrutura adequada, segurança viária, mobilidade urbana e atendimento ao interesse público.

**2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO**

A presente contratação refere-se à execução de obra de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária, conforme projeto técnico elaborado pelo Município de Paraíso/SC, visando a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária da Rua Belatto, no Distrito da Grápia.

**Objeto a Ser Contratado**

Execução de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto, incluindo serviços de drenagem pluvial, meio-fio, sinalização viária vertical e serviços complementares, na Rua Belatto, Distrito da Grábia, Município de Paraíso/SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

#### **Natureza do Objeto**

Trata-se de obra de engenharia, enquadrada como serviço comum de infraestrutura urbana, executada por empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, excetuadas as lajotas de concreto, conforme especificado no Memorial Descritivo.

#### **Fundamentação da contratação**

A contratação fundamenta-se na necessidade de atender ao **interesse público**, promover a **melhoria da infraestrutura viária municipal** e garantir condições adequadas de circulação, segurança e durabilidade da via, estando amparada pela Lei nº 14.133/2021 e pelos documentos técnicos que instruem o processo, especialmente o Memorial Descritivo e o Orçamento da obra.

#### **Justificativa da Contratação**

A Rua Belatto apresenta necessidade de intervenção para implantação de pavimentação adequada e sistema de drenagem pluvial, a fim de evitar degradação do leito, dificuldades de tráfego e problemas recorrentes de manutenção.

A execução da obra proporcionará melhoria da mobilidade urbana, segurança dos usuários, adequado escoamento das águas pluviais e redução de custos futuros de manutenção, conforme detalhado no Memorial Descritivo. O valor total estimado da contratação é de R\$ 111.156,78, conforme planilha orçamentária anexa.

#### **Requisitos da Contratação**

A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- atendimento integral aos projetos, memorial descritivo e orçamento;
- observância das normas técnicas da ABNT, especialmente as aplicáveis à pavimentação intertravada;
- utilização de materiais conforme especificações técnicas;
- execução por empresa legalmente habilitada, com responsável técnico registrado no CREA;
- cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas no contrato.

#### **Análise de Riscos da Contratação**

Os principais riscos associados à contratação referem-se a:

- atrasos na execução, mitigados por fiscalização técnica contínua;
- execução em desacordo com o projeto, mitigada pela exigência de atendimento integral ao Memorial Descritivo;
- condições climáticas adversas, mitigadas por planejamento e cronograma físico-financeiro;
- uso de materiais fora das especificações, mitigado por inspeção e aprovação prévia pela fiscalização.

Os riscos são considerados administráveis e compatíveis com a natureza da obra, não comprometendo a viabilidade da contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na execução integral de obra de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto na Rua Belatto, no Distrito da Grábia, Município de Paraíso/SC, abrangendo todos os serviços necessários para a completa funcionalidade da via.

O objeto contempla, de forma integrada, os serviços preliminares, a implantação do sistema de drenagem pluvial, a execução de meio-fio, a pavimentação em lajotas sextavadas de concreto sobre base adequada, bem como a implantação de sinalização viária, conforme definido no Memorial Descritivo,

projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos que instruem o processo.

A solução foi concebida para garantir durabilidade, segurança viária, adequado escoamento das águas pluviais e melhoria das condições de trafegabilidade, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às necessidades da Administração Pública, sendo executada sob regime de empreitada por preço global, pelo valor total previsto no orçamento anexo.

Todos os serviços e quantitativos previstos são considerados necessários e suficientes para a entrega da obra em plenas condições de uso, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos nos documentos anexos.

#### **4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

O escopo da contratação compreende a execução integral da obra de pavimentação da Rua Belatto, no Distrito da Grápia, Município de Paraíso/SC, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais (excetuadas as lajotas de concreto fornecidas pelo Município), equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Estão incluídos no escopo, de forma não exaustiva, os seguintes serviços:

- serviços preliminares e de apoio à obra;
- execução de drenagem pluvial, com escavações, assentamento de tubulações, construção de bocas de lobo e reaterros;
- execução de meio-fio em concreto, inclusive travamentos e rebaixamentos;
- preparo do subleito e execução da base para pavimentação;
- assentamento de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto, conforme especificações técnicas;
- execução de rejuntamento e compactação do pavimento;
- implantação de sinalização viária vertical;
- limpeza final da obra e liberação da via para tráfego.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização do Município.

O escopo dos serviços compreende, ainda, o fornecimento, instalação e manutenção da placa de obra, em conformidade com a legislação vigente e com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, correndo todos os custos por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nos levantamentos técnicos constantes no projeto executivo, no Memorial Descritivo, nas plantas e na planilha orçamentária que integram os anexos do processo.

A obra compreende a pavimentação da Rua Belatto, no Distrito da Grápia, com extensão aproximada de 105 metros e área total de 894,16 m<sup>2</sup>, contemplando os serviços de drenagem pluvial, execução de meio-fio, pavimentação com lajotas sextavadas de concreto, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução do objeto.

Os quantitativos de cada serviço foram calculados a partir das dimensões reais da via, do traçado definido em projeto e das soluções técnicas adotadas, sendo considerados necessários e suficientes para a execução integral da obra, sem previsão de excessos ou omissões.

As quantidades encontram-se detalhadas e discriminadas na planilha orçamentária anexa, que reflete fielmente o escopo definido no Memorial Descritivo e nos projetos técnicos, servindo como base para a estimativa de custos e para a futura execução contratual.

#### **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 111.156,78 (cento e onze mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária detalhada que integra os anexos técnicos do processo.

A estimativa foi elaborada com base em composições de custos oficiais do SINAPI, acrescidas do BDI de 22,01%, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, administração local e demais despesas pertinentes.

O orçamento está compatível com o Memorial Descritivo, projetos técnicos e quantitativos levantados, refletindo valores praticados no mercado regional para obras de mesma natureza, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

#### **Previsão de Recursos Orçamentários**

Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026			R\$ 111.156,78

#### **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução do objeto será de até 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos.

O prazo estabelecido contempla todas as etapas necessárias à completa execução da obra, incluindo serviços preliminares, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas sextavadas de concreto, execução de meio-fio, sinalização viária e entrega final da obra em perfeitas condições de uso.

A eventual prorrogação de prazo somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.

#### **8. FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa e perfeita execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

A Contratada será responsável pela execução integral dos serviços de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto, drenagem pluvial, meio-fio, sinalização viária e serviços complementares, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as especificações do memorial descritivo e as orientações da fiscalização do Município.

A obra deverá ser executada de forma contínua, respeitando o cronograma físico-financeiro, as boas práticas de engenharia e segurança do trabalho, permanecendo a Contratada responsável pela organização do canteiro, limpeza do local e correção de eventuais inconformidades até o recebimento definitivo dos serviços.

#### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Diante da natureza técnica do objeto, a Prefeitura Municipal de Paraíso/SC considera necessária a contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura viária, devidamente habilitada para a execução de serviços de pavimentação urbana, drenagem pluvial, meio-fio e sinalização viária.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e experiência comprovada em serviços semelhantes, de modo a assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e eficiência da obra.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para participação no certame, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto e apresentar documentação de habilitação conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, no mínimo:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidões negativas e demais documentos exigidos em edital.

A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra, observando rigorosamente o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, projetos e demais documentos técnicos, bem como todas as disposições do Edital e seus anexos.

#### **Requisitos Técnicos**

- a) Executar todos os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamento e normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relativas a pavimentação intertravada, drenagem pluvial, meio-fio e sinalização viária;
- b) Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e quantitativos previstos;
- c) Empregar métodos executivos adequados, garantindo nivelamento, compactação, estabilidade do pavimento, eficiência da drenagem e segurança viária;
- d) Executar corretamente os serviços de drenagem pluvial, assegurando o adequado escoamento das águas e a durabilidade da pavimentação;
- e) Implantar a sinalização viária conforme padrões técnicos e de segurança previstos no projeto;
- f) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18, mantendo o canteiro organizado e seguro.

#### **Obrigações da Contratada**

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e custos decorrentes da execução da obra. Para isso, deverá:

- Assegurar a qualidade técnica dos serviços e dos materiais empregados, garantindo conformidade com as normas técnicas.
- Responder por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da execução, inclusive após a entrega da obra, durante o período de garantia.
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e administrativos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária além da prevista em lei.
- Assegurar que toda mão de obra esteja treinada, equipada e ciente das normas de segurança.
- Manter o canteiro limpo e organizado, realizando a destinação correta de resíduos.
- Cumprir o cronograma e atender prontamente às determinações da fiscalização municipal.
- Garantir a entrega da obra em condições de uso, conforme previsto no memorial.
- A contratada deverá providenciar, instalar e manter a placa de obra conforme o padrão estabelecido pela Administração Municipal ou, quando aplicável, pelas normas técnicas e regulamentações vigentes. A placa deverá conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável e permanecer instalada durante toda a execução dos serviços.
- A placa deverá estar incluída no preço global ofertado, não cabendo qualquer pagamento adicional.

#### **Qualificação técnica:**

a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;

b) Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;

c) O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:

- Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
- Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
- Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
- Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no CREA ou CAU competente, que comprove(m) a execução de serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade técnica com o objeto da presente licitação, devendo constar, no mínimo, a identificação do contratante, do contratado (com CNPJ), do objeto executado e do responsável técnico.

f) As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução de todos os serviços necessários à completa realização da obra.

Os serviços deverão ser executados conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes a pavimentação, drenagem pluvial, meio-fio e sinalização viária.

A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização provisória, placa de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários, excetuados apenas os itens expressamente indicados como fornecimento da Administração nos documentos técnicos.

A execução deverá ocorrer de forma sequencial e coordenada, compreendendo, no mínimo:

- serviços preliminares e instalação de placa de obra;
- execução da drenagem pluvial;
- implantação de meios-fios;
- execução da pavimentação em lajotas sextavadas de concreto;
- execução da sinalização viária;
- limpeza final e entrega da obra em plenas condições de uso.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, que poderá determinar correções, ajustes ou paralisações sempre que constatadas não conformidades técnicas, sem que disso decorra direito a acréscimos de preço ou prazo, ressalvadas as hipóteses legais.

A obra somente será considerada concluída após a aceitação formal pela fiscalização, mediante verificação da conformidade com os documentos técnicos e condições contratuais.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação.

No caso em análise, não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto, drenagem pluvial, execução de meio-fio e sinalização viária são interdependentes, contínuos e complementares, demandando execução integrada para garantir a funcionalidade, a qualidade técnica e a durabilidade da obra.

O parcelamento poderia gerar incompatibilidades técnicas, aumento de custos administrativos, dificuldades de coordenação entre diferentes contratadas e riscos à execução adequada do projeto, comprometendo o resultado final.

Dessa forma, a contratação em lote único, sob regime de empreitada por preço global, atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização, planejamento e interesse público, estando em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação não será permitida para a execução do objeto, tendo em vista que se trata de obra de engenharia com serviços interdependentes, cuja execução integrada é essencial para garantir a qualidade, a segurança, o controle técnico e a adequada fiscalização dos serviços.

A execução integral por uma única empresa contratada assegura maior responsabilidade técnica, melhor coordenação das etapas da obra, redução de riscos operacionais e maior eficiência no acompanhamento pela Administração Municipal.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se adequada à natureza do objeto, não restringindo indevidamente a competitividade, uma vez que os serviços demandados são compatíveis com a capacidade técnica exigida das empresas participantes do certame.

### 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3314/2025, que "Designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do município de paraíso, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023." No Decreto Municipal 3234/2025, que "dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio, e dá outras providências". No Decreto Municipal 3236/2025 "Designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023".
2. Gestor: Aline A.B. Wingert.
3. Fiscal: Marcelo Bortoli.

### 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.
2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.
3. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:  
1ª Parcela:
  - a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).
  - b) Diário de Obra atualizado;
  - c) Certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
  - d) Matrícula da obra (CNO) objeto deste Contrato junto a Receita Federal do Brasil – RFB, antes do início da execução da obra, ficará sob análise do engenheiro municipal.
4. A liberação das demais parcelas serão através dos Laudos de Medição expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionado a apresentação do diário de obra e certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:
  - a) Laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
  - b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
  - d) No primeiro pagamento, cópia da matrícula - CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal;
  - e) No pagamento final, Cópia das DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais com o número do CNO da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento de todo período do contrato;
  - f) Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;

g) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

6. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).

7. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.

8. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.

9. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

#### **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A contratação será regida pelo Edital, seus anexos, pela proposta vencedora e pelos documentos técnicos que integram o processo, especialmente o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as orientações da fiscalização municipal e com as boas práticas de engenharia, sendo de inteira responsabilidade da contratada a qualidade, segurança e regularidade da execução.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade, economicidade e eficiência.

A participação no certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025**

**PARAISO – SC**

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

\_\_\_\_\_  
(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO OU ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA**

**Processo Administrativo** \_\_/2025

**Concorrência Eletrônica** \_\_/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

( ) realizou visita técnica ao local da obra/serviço objeto da licitação, tendo pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto contratual, conforme previsto no edital;

ou

( ) opta por não realizar a visita técnica, declarando, entretanto, que tem ciência das condições locais e das características inerentes à execução da obra/serviço, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades ou ônus decorrentes da ausência de visita técnica, sem possibilidade de alegação posterior para fins de reequilíbrio contratual, prorrogação de prazos ou descumprimento de obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Nome do representante legal:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Carimbo da empresa**

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

**ANEXO V**  
**PROPOSTA FINAL ATUALIZADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/2025**

**Dados da empresa:**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefones:  
E-mail institucional:  
Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:  
CPF:  
Cargo:  
Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:  
Prazo de entrega:  
Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

\_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável e assinatura  
da empresa  
CNPJ nº

## ANEXO VI – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E PENALIDADES

### 1. OBJETIVO

O presente Acordo de Nível de Serviço (SLA) tem por finalidade **estabelecer os parâmetros mínimos de desempenho, prazos, qualidade e obrigações técnicas** que deverão ser observados pela CONTRATADA na execução da obra em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo e demais anexos contratuais.

### 2. INDICADORES DE DESEMPENHO

Nº	Indicador / Atividade	Nível Mínimo Exigido	Forma de Verificação
1	Cumprimento do cronograma físico-financeiro	100% das etapas executadas dentro dos prazos previstos, admitindo-se tolerância de até 3 dias úteis por etapa, desde que justificada e aprovada pela fiscalização.	Relatórios de medição e vistorias técnicas.
2	Qualidade dos serviços de pavimentação	Execução conforme projeto, com nivelamento, rejuntamento e compactação adequados, sem falhas ou desprendimentos.	Ensaios de campo, verificação visual e laudo técnico.
3	Execução da drenagem pluvial	Peças e tubos instalados conforme dimensionamento e declividade de projeto; funcionamento pleno do escoamento.	Teste de escoamento e conferência de cotas.
4	Conformidade dos materiais utilizados	100% dos materiais novos e dentro das normas da ABNT/DNIT; rejeição imediata de materiais inadequados.	Apresentação de notas fiscais e laudos de conformidade.
5	Sinalização viária e acabamentos	Instalação completa e visível, conforme normas do CTB e NBR 9050; pintura contínua e sem falhas.	Relatório fotográfico e vistoria final.
6	Limpeza e segurança do canteiro de obras	Local limpo, organizado e devidamente sinalizado durante toda a execução.	Vistorias da fiscalização municipal.

### 3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo global máximo para a execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contados da data da **ordem de serviço**.

O descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro **configura atraso injustificado**, sujeito às penalidades previstas neste SLA.

A contratada deverá solicitar **formalmente qualquer prorrogação de prazo**, justificando tecnicamente o motivo, **antes do vencimento da etapa**, sob pena de caracterização de inexecução parcial.

### 4. NÍVEIS DE SERVIÇO E TOLERÂNCIAS

Desempenho	Nível de Serviço	Consequência
Cumprimento integral dos prazos e padrões de qualidade	Satisfatório	Liberação normal da medição.
Atraso justificado e autorizado pela fiscalização (até 5 dias úteis por etapa)	Aceitável	Sem penalidade, desde que não afete o prazo global.
Atraso injustificado de até 15 dias corridos em qualquer etapa	Insatisfatório	Multa moratória de 0,33% do valor da etapa por dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato.
Atraso superior a 15 dias corridos ou reincidência de atrasos em mais de duas etapas	Grave	Multa de 5% do valor total do contrato e possibilidade de rescisão contratual motivada, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, após contraditório.

### 5. PENALIDADES E MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou dos níveis de serviço definidos neste SLA, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos **arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### 5.1 Multas

- Multa moratória** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da etapa por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total do contrato.

2. **Multa compensatória** – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, reincidência de atrasos, abandono da obra ou descumprimento reiterado do SLA.
3. As multas poderão ser **descontadas das faturas, da garantia contratual** ou **inscritas em dívida ativa**, conforme o caso.

#### 5.2 Outras sanções administrativas

De acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;
- Declaração de inidoneidade.

#### 6. AVALIAÇÃO E CONTROLE

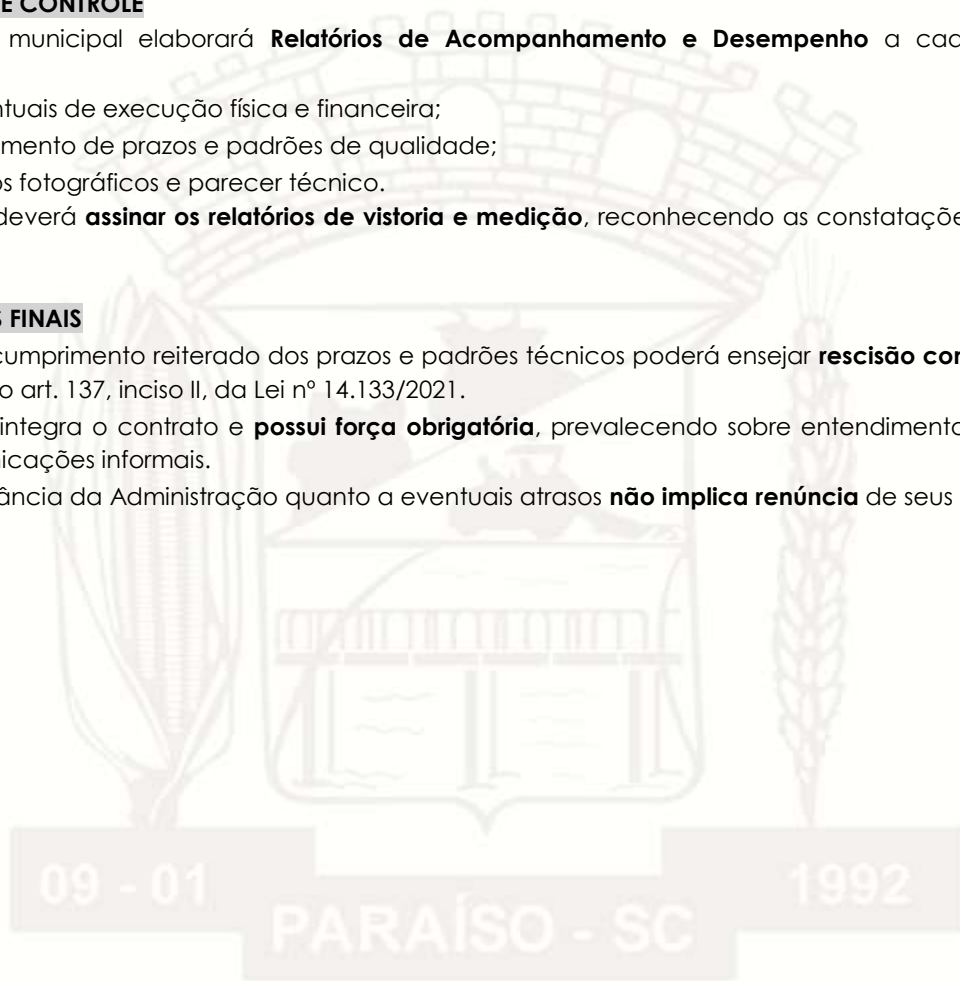
A fiscalização municipal elaborará **Relatórios de Acompanhamento e Desempenho** a cada medição, contendo:

- percentuais de execução física e financeira;
- cumprimento de prazos e padrões de qualidade;
- registros fotográficos e parecer técnico.

A contratada deverá **assinar os relatórios de vistoria e medição**, reconhecendo as constatações feitas pela fiscalização.

#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O descumprimento reiterado dos prazos e padrões técnicos poderá ensejar **rescisão contratual**, com base no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- O SLA integra o contrato e **possui força obrigatória**, prevalecendo sobre entendimentos verbais ou comunicações informais.
- A tolerância da Administração quanto a eventuais atrasos **não implica renúncia** de seus direitos.



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº --/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº /2025**  
**DISPENSA PRESENCIAL nº /2025**

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Gilberto Belegante** e a empresa **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº -----, estabelecida na -----doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo sócio administrador **XXXXXXXXXXXXX**, CPF -----, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº /2025, homologado em ----/2025, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NA RUA BELATTO, DISTRITO DA GRÁPIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, EM EXTENSÃO APROXIMADA DE 105 METROS, COM ÁREA TOTAL DE 894,16 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº /2025 e seus anexos, homologado em ----/2025, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.  
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.  
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** na forma do Termo de Referência e Decreto municipal 2864/2023.

3. **DO REAJUSTAMENTO:** O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do Contrato será de .
2. A prorrogação do prazo de execução do contrato poderá ser admitida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa robusta e devidamente comprovada, que demonstre de forma inequívoca a impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos por razões alheias à sua vontade, como eventos de força maior, caso fortuito ou circunstâncias supervenientes de grande impacto operacional. A solicitação será analisada pela Administração Pública, que poderá autorizar a prorrogação desde que não haja prejuízo ao interesse público, ao cronograma de ações da municipalidade e à adequada destinação do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento

**CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

1. Obrigações da Contratada:
2. Obrigações da Contratante (Município de Paraíso/SC):

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda à execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Gestor de Contrato: XXXXXXXXX.
3. Fiscal de Contrato: XXXXXXXXXXX, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
  - b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
  - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Decreto Municipal nº 3.318/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis.
2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto contratual dar-se-á exclusivamente conforme as hipóteses legais previstas na LGPD, assegurados os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.
3. Cada parte responderá pelo cumprimento das obrigações que lhe couberem, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos da legislação mencionada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:
  - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
  - II - Página do Município de Paraíso/SC;
  - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, ----- de 2025.

<p>XXXXXXXXXX</p> <p>Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>CONTRATADO</p>
<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Procuradora do Município OAB/SC nº -----</p>

